

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro — MARLIERIA/MG — CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48 Site: www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO № 58 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

NORMATIZA ADMISSÃO E PROCESSAMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA MG, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de aspectos relacionados ao atestado médico;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acerca de licença - para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o definido no Decreto nº 3.048/99, alterado pelos Decretos nº 3.112/99 e 3.265/99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO ser indispensável ao médico identificar o paciente ao qual assiste;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM nº 982/79, 1.484/97 e 1.548/99 e resoluções dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados de Goiás, Amazonas, Alagoas, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe a Prefeitura Municipal pagar ao servidor sua remuneração.

§ 1º Quando o servidor apresentar sucessivos atestados médicos de afastamento inferiores a quinze dias, decorrentes da mesma doença, em período de sessenta dias consecutivos, a

Ourto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro — MARLIERIA/MG — CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Prefeitura Municipal promoverá o somatório dos dias para considerar os primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 3º Se apresentado novo atestado médico decorrente da mesma doença, dentro de sessenta dias contados do atestado anterior, a Prefeitura Municipal fica desobrigada do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, com o pagamento dos dias trabalhados, se for o caso.

Art. 2º O atestado médico para abono de faltas ao trabalho deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de dois dias, contados da data de sua expedição.

§ 1º Decorrido o prazo de dois dias estabelecido no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal fica desobrigada de receber o atestado médico, salvo hipótese de caso fortuito e/ou força maior, devidamente justificado pelo servidor.

§ 2º Serão lançados como falta os dias não trabalhados sem a apresentação do atestado médico respectivo, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º É expressamente proibido aos Secretários Municipais abonar dias não trabalhados em decorrência da não apresentação ou apresentação extemporânea pelo servidor do atestado médico.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de agosto de 2014.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 18/08/2014

REGISTRADO EM LÍVIDO PROPRIO E PUBLICADO NO DOS DÚASO OFICIAL ELETRICADO LA MUNICIPIO EM 19 DO 8 0 2019

ASSINATURA